LEI Nº4.976, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 14 de março de 2022, aprovou Projeto de Lei nº022/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador de ações, de caráter permanente, consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo Único. O Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPED.

Art. 3º. O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Mococa será feito por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, como preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre pessoas com deficiências.

Art. 4º. Pare efeitos dessa Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou

sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das pessoas com deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

Art. 6º. Compete ao COMPED:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer. Urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão das pessoas com deficiências;

V – zelar ela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, sobre a administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente, visando a sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII – elaborar seu regimento;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O COMPED realizará, sob sua coordenação, uma conferência municipal, coincidindo com a Conferência Estadual, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implantadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. O COMPED terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo Único. O Presidente, Vice-Presidente e a Secretário Geral serão escolhidos em reunião plenária, dentre os Conselheiros que integram o Conselho.

Art. 9º. O CMDM será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, na forma abaixo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em fórum próprio, com registro em ata específica.

Art. 10. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigência para a escolha do titular.

§1º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma do regimento do COMPED;

III – apresentar renúncia ao COMPED;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. O Regimento do COMPED será elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, por meio da publicação de decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do COMPED serão disciplinados no Regimento.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), como captador dos recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do COMPED.

Art. 14. Compete ao FMDPD:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiências nos termos das Resoluções do COMPED;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo Resoluções do COMPED;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. O FMDPD será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Para a execução de serviços de natureza técnica, o COMPED poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.